

# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 017/2021 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão № 04/2002, instituído pelo Decreto/DF № 23.287/2002.

Processo nº 04026-00032584/2021-60
REGISTRO SIGGO 041874

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, com Sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 808.200/ SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: 023.662.848-88, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa JDR SERVICES LTDA — ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 22.463.530/0001-09, com sede na QSD 53, LOTE 01, LOJA 01A - Edifício Adonai- Taguatinga DF, CEP 72.020-530, Fone: 061 3048-3636, e-mail: danielle@gruporaio.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa por DANIELLE FERREIRA GONÇALVES, brasileira, Diretora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.419.610 - SSP-DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 011.159.931-86, na qualidade de Representante Legal, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSP/DF (67391752), da Proposta (68364273), da Ata de Registro de Preço nº. 17/2020 (67392183), Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSP/DF (67391916 e 67392065), Solicitação de Compras SEAPE/SUAG/COAD/DISOP (67392319), Autorização de Compras, Informação de Disponibilidade Orçamentária (68295942), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (68295983), Nota de Empenho 2021NE00510 (68629869), Nota Técnica N.º 220/2021 - SEAPE/AJL (69045713) e Ato Autorizativo (69353147), conforme Despacho SEAPE/SUAG (68097881), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

# CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF (67391752) e Ata de Registro de Preço nº. 17/2020 (67392183), que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

N.D	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/MENSAL
33.90.37	1	1	POSTO	GARÇOM/GARÇONETE	R\$ 4.482,32	R\$ 4.482,32
33.90.37	2	10	POSTO	COPEIRO/COPEIRA	R\$ 3.463,01	R\$ 34.630,10
					TOTAL MENSAL	R\$ 39.112,42
					TOTAL ANUAL	R\$ 469.349,04

# CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

- 4.1 O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com os padrões exigidos de produtividade e frequência estabelecidos para prestação dos serviços contínuos de garçom e copeiragem, além do fornecimento necessário a execução nas unidades da SEAPE, localizadas nas cidades de Brasília/DF, São Sebastião-DF e Gama/DF.
- 4.3. As atribuições e os perfis profissionais a seguir discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma de execução pretendida, sendo considerados terceirizados estas atividades de copeiragem e garçom por possuir característica continuada considerados serviços auxiliares às funções de decisão e planejamento que atender a SEAPE.
- 4.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.3.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 4.3.1.2. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições e periodicidade das tarefas básicas abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.
- 4.3.2. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos das copas, os quais terão de ser mantidos, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da SEAPE.

- 4.3.3. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos, mantendo sob rigoroso processo de higienização, as bandejas, xícaras, copos, talheres e demais utensílios/materiais utilizados, visando à garantia da assepsia dos membros
- 4.3.4. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h e 21h, para atividade de Garçom e os serviços de Copeiragem de 8h a 18h, sendo que o posto será ocupado pelas 44h semanais, respeitando os intervalos para repouso e alimentação de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 4.3.5. Os serviços de Garçom: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5134 05, são diariamente:
- 4.3.5.1. Servir em carrinho e/ou bandeja café e/ou chá de infusão, água mineral e/ou outros produtos em xícaras de louça e copos de vidro ou cristal, 02 vezes em cada período, nos gabinetes de sua responsabilidade e quando solicitado;
- 4.3.5.2. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas da SEAPE;
- 4.3.5.3. Atender as normas de higiene e saúde instituídas para cumprimento de suas atividades;
- 4.5.5.4. Cumprir o horário do serviço observado, pontualmente;
- 4.3.5.5. Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia de trabalhos;
- 4.3.5.6. Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.
- 4.3.5.7. Repor, quantas vezes, for necessário, água mineral servida aos usuários, fazendo uso, sempre, de porta copos em inox como suporte e cobertura dos copos;
- 4.3.5.8. Disponibilizar água mineral em jarras e garrafas térmicas com café nas copas privativas e demais locais em que não haja copeira ou garçom;
- 4.3.5.9. Realizar seus serviços utilizando os equipamentos disponíveis, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;
- 4.3.5.10. Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas, quando houver;
- 4.3.5.11. Agir com cortesia, educação, urbanidade;
- 4.3.5.12. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados;
- 4.3.5.13. Não manipular telefone celular, durante o desempenho das atividades;
- 4.3.5.14. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos servicos;
- 4.3.5.15. Manter perfeita integração com os serviços das copeiras, para o bom andamento dos trabalhos;
- 4.3.5.16. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.3.5.17. Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante:
- 4.3.5.18. Executar outras atividades correlatas à função;
- 4.3.5.19. Comunicar qualquer acontecimento entendido como irregular no serviço;
- 4.3.5.20. Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da SEAPE;
- 4.3.5.21. Manter sigilo de todas as informações qualificadas que obtiverem em razão do cargo que ocupam.
- 4.3.6. Os serviços de Copeira: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5134 25, são diariamente:
- 4.3.6.1. Zelar pela organização da copa;
- 4.3.6.2. Preparar no recinto da copa café e/ou chá e servir nos locais e horários determinados pelo Contratante e sempre que solicitado;
- 4.3.6.3. Distribuir e abastecer, pelo menos 2 (duas) vezes em cada período, as garrafas colocadas à disposição dos servidores nos locais determinados pelo Contratante;
- 4.3.6.4. Lavar e higienizar, diariamente, os equipamentos utilizados na preparação e distribuição do café ou chá;
- 4.3.6.5. Acondicionar o lixo da copa em sacos plásticos apropriados, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa, para recolhimento por empregado da equipe de limpeza e conservação;
- 4.3.6.6. Limpar a cafeteira elétrica industrial existente na copa de sua responsabilidade;
- 4.3.6.7. Uso de esponja ou pano de limpeza macios e exclusivos para lavar com detergentes biodegradáveis os utensílios: copo, xícaras, bandejas e bules:
- 4.3.6.8. Zelar para que os materiais, utensílios e equipamentos da copa de sua responsabilidade estejam, sempre, em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- 4.3.6.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço;
- 4.3.6.10. Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso;
- 4.3.6.11. Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia dos trabalhos;
- 4.3.6.12. Agir com cortesia, educação e urbanidade;
- 4.3.6.13. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, unhas curtas e limpas;
- 4.3.6.14. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- 4.3.6.15. Comunicar com antecedência à Empresa a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, tais como: café, açúcar e outros;
- 4.3.6.16. Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos;
- 4.3.6.17. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.3.6.18. Auxiliar garçons nos serviços diários, quando necessário;

- 4.3.6.19. Auxiliar por ocasião da realização de eventos, na confecção de café, chá e na montagem de bandejas e mesas;
- 4.3.6.20. Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante;
- 4.3.6.21. Executar outras atividades correlatas à função;
- 4.3.6.22. Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço;
- 4.3.6.23. Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da SEAPE;
- 4.3.6.24. Manter sigilo de todas as informações qualificadas que obtiverem em razão do cargo que ocupam;
- 4.3.7. Os serviços de Copeira: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5134 25, são semanalmente:
- 4.3.7.1. Lavar a geladeira, forno e bebedouro existente na copa de sua responsabilidade;
- 4.3.7.2. Realizar a lavagem e limpeza completa das paredes azulejadas, dos vidros e esquadrias das copas, lembrando sempre de cobrir ou fechar os compartimentos da máquina de café;
- 4.3.7.3. Lavar, limpar, desinfetar e higienizar as dependências internas das copas, incluindo pias, sifões, torneiras, registros, portas e trincos, rodapés, móveis, armários, paredes revestidas de fórmica ou pintadas, vidros, esquadrias, rodapés, e outros, bem assim de carrinhos e eletrodomésticos, como geladeira, freezer, máquina de fazer café e outros se houver, fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança, dentro das copas sob sua responsabilidade;
- 4.3.7.4. Lavar os panos de secagem de mãos, que deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e lavado diariamente com sabão apropriado;
- 4.3.7.5. Lavar os panos de pratos;
- 4.3.7.6. Informar ao executor do contrato todas as ocorrências relativas ao serviço, aos materiais e utensílios nele empregados.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- 5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 469.349,04** (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), sendo que o valor para o presente exercício é de R\$ 156.449,68 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho 2020NE00510(68629869), para mão de obra, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 6.664 de 03 de setembro de 2020, e suas alterações, e com o Plano Plurianual PPA de 2020/2023.
- 5.2 Do reajuste de mão de obra:
- 5.2.1 O reajuste de que trata a subcláusula 5.2 deverá ocorrer por repactuação, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES, alterada pela Instrução Normativa nº 7/2018-SEGES, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.507/2018, recepcionado pelo Decreto distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018.
- 5.2.2 Os postos deverão ser repactuados, de acordo com a previsão da legislação vigente, de forma a contemplar a real variação dos custos incidentes sobre os serviços, devendo ocorrer anualmente, tendo como base a data de incidência dos efeitos financeiros da Convenção Coletiva de Trabalho CCT, desde que devidamente requerido pela Contratada, em prazo definido pela Lei, sob pena de preclusão lógica, com fundamento no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.3 As repactuações do Contrato, com vistas a cumprir o item 23.6 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº nº 037/2020-SSP/DF (67391752), deverão ocorrer após a solicitação da Contratada, juntamente com apresentação de toda documentação abaixo exigida pela Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES, alterada pela Instrução Normativa nº 7/2018-SEGES, e outras a serem exigidas em função das atualizações das normas vigentes nesse sentido:
- requerimento da repactuação;
- planilha de custos e formação de preços readequada com o novo piso da categoria impressa e em arquivo eletrônico;
- cópia da Convenção Coletiva ou Dissídio da categoria homologada pelo Sistema Mediador;
- tabela Salarial do sindicato;
- relação dos empregados vinculados ao contrato contendo nome completo, CPF, função, remuneração e data de admissão;
- CTPS original c/ cópias de: folha de rosto com foto do empregado e número da CTPS;
- Qualificação Civil;
- Contrato de trabalho com a empresa;
- alteração de salário contemplando o novo salário da CCT e os benefícios adicionais vigentes;
- folha de pagamento e contra-cheques com o novo salário, se já houver;
- benefício de alimentação e transporte conforme Acórdão TCU N.º 1904/2007;
- SICAF (preferencialmente) ou Certidões de Regularidade Fiscal, CEIS e CADIN (manutenção das condições de habilitação);
- comprovar os custos, por meio de documentos, da "movimentação dos empregados" no que tange as ocorrências de afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade e paternidade, rescisões e indenizações, assim como, as justificativas de faltas legais (que seriam as variações efetivas dos custos) sob pena de poderem ser glosados na planilha;
- comprovar os custos de máquinas, utensílios e equipamentos diversos que são repostos anualmente (despesas renovadas). Fundamento: Anexo VIII-B, Da Fiscalização Administrativa, da IN nº 5/2017-SEGES, alterada pela IN nº 7/2018-SEGES.
- 5.2.4 A repactuação da mão de obra, deverá ser paga pela Contratante a partir da Data Base do Acordo de Convenção Coletiva de trabalho das categorias profissionais, que compõem esse Contrato, quais sejam, Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF- SINDISERVICOS/DF.
- 5.2.5 A Contratante terá até 60 (sessenta) dias para realizar o pagamento da Repactuação à Contratada, após apresentação de Planilha de Formação de Custos e documentação correta, conforme estabelecido na subcláusula 5.2.3, e outras adequações posteriores, conforme §3º, do art. 57, da IN SLTI nº 5/2017.

PROFISSIONAIS DEMANDADOS PELA CONTRATANTE	CCT's-REFERÊNCIA (SALÁRIO-BASE E BENEFÍCIOS)	CARGOS NAS CCT's- REFERÊNCIA
GARÇOM/GARÇONETE	SEAC/DF e Sindiserviços/DFF	GARÇOM/GARÇONETE
COPEIRO/COPEIRA	SEAC/DF e Sindiserviços/DFF	COPEIRO/COPEIRA

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 64.101.

II - Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006

III - Naturezas da Despesa: 3.3.90.37

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 156.449,68 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho 2020NE00510(68629869), emitida em 26/08/2021, sob o Evento nº 400091, na modalidade estimativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão № 3.056/2008 TCU Plenário);
- 7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.1.3 Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 7.1.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 7.1.5 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- 7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <a href="https://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a>.
- 7.4 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- 7.4.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, CNPJ: 37.309.919/0001-71.
- 7.5 Os pagamentos, pela SEAPE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 7.5.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 7.5.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.5.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

# CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei Nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual

9.1 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, e será prestada das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1° da Lei 8.666/93:

- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei n° 11.079/2004);
- II seguro garantia: e
- III fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 9.2 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070 Agência: 00100 Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

- 9.3 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico dircc@seape.df.gov.br.
- 9.4 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;
- 9.5 Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- 9.5.1 Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
- 9.5.2 Poderá, a critério da SEAPE/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.5.3 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade e obrigações do Distrito Federal

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo executor e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 10.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME.
- 10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; 10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; 10.7.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 10.8.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 10.8.5. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido:
- 10.8.6. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 10.9. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 10.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 10.11. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.
- 10.12. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.13. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.14. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

10.15. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório.
- 11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.7. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 8° do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.
- 11.11. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 11.12. Fornecer os uniformes a ser utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 11.13. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME:
- 11.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 11.14. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 11.15. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 11.16. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 11.17. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 11.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.18.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.18.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.18.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 11.18.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- 11.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 5/2017/SEGES/ME.
- 11.19. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 11.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- 11.21. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.22 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.23. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 11.24. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.25. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 11.26. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 11.27. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 11.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 11.30.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.30.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.30.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. 11.27. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 11.31. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 11.32. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.33. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante;
- 11.34. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relavas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 11.35. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 11.36. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;
- 11.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.40. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5ºC do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 11.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 11.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.44. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017/ SEGES/ME.
- 11.45. Sujeitar-se à retenção da garantia contratual e dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação de:
- 11.44.1. O pagamento das respectivas verbas rescisórias;
- 11.44.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/ME.
- 11.46. Providenciar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que comprove a incidência de insalubridade (atestando o grau da mesma máximo, médio ou mínimo) ou periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta nas relações das NR-15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.47. O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado à:
- 11.47.1. Realização da perícia;

- 11.47.2. Entrega do laudo pericial;
- 11.47.3. Validação do laudo pelo setor competente da Contratante.
- 11.48. Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação que tenham direito à percepção do mesmo, desde o início de sua execução;
- 11.49. Contratada terá direito, retroativamente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, se, e somente se, o laudo pericial for entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, não passível de prorrogação.
- 11.49.1. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à Contratante;
- 11.50. A não apresentação do laudo pericial dentro do prazo estipulado, de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, ensejará sanções à Contratada pelo descumprimento parcial do contrato.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Uniformes

- 12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;
- 12.2. A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes novos, conforme descrição, quantidade e periodicidade constantes abaixo:

## 12.2.1. Uniformes:

#### COPEIRA

FEMININO				
Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (6 MESES)	
01	Calça social, com zíper.	unidade	2	
02	Blusa manga curta e/ ou comprida, abotoamento frontal, com gola colarinho e bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.	unidade	2	
03	Par de sapatos social em couro macio, tipo mocassim, salto até 3cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes, de boa qualidade.	unidade	1	
04	Par de meias social 3/4 de boa qualidade.	PAR	1	
05	Touca com aba e filó.	unidade	1	
07	Agasalho de inverno aberto com fechamento em zíper com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.	unidade	1	
08	Crachá.	unidade	1	

#### GARÇOM/GARÇONETE/COPEIRO

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (6 MESES)
01	Calça social, com zíper, com passante para cinto (masculino) Calça tipo esporte fino, com zíper, na cor preta (feminino), cor preto - Oxford 100% poliéster.	unidade	2
02	Terno ou Blazer, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, contendo, com dois bolsos inferiores (modelo tradicional Masculino/Feminino), com bordado com a identificação da empresa, cor preto - Tipo microfibra.	unidade	2
03	Camisa, modelo social, com mangas compridas, com botões nos punhos, com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo (modelo tradicional masculino/ feminino), cor branca - 50% Algodão e 50% Poliéster.	unidade	2
04	Par de sapatos social masculino/ feminino em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto - couro.	par	1
05	Crachá.	unidade	1
06	Gravata, modelo borboleta, cor preto - cem.	unidade	1
07	Colete devidamente forrado com bordado com a identificação da empresa, preto - Oxford.	unidade	1
08	Par de meias social de boa qualidade, cor preto - 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano	Unidade	2
09	Cinto preto com fivela prateada (masculino), cor preto - couro.	Unidade	1

# CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Da relação de material para execução do contrato

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades esmadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme tabela abaixo:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (ANO/POSTO)
01	Luva de borracha, grossa antialérgica; Embalagem contendo 12 pares.	Pct	6
02	Esponja dupla face multi-uso, medida aproximada 110 x 75 x 20mm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos).	unidade	24
03	Detergente líquido hipo-alergênico, biodegradável, atóxico, neutro, testado dermatologicamente, primeira qualidade; embalagem 500ml, descartável com bico dosador (com comprovação do registro no Ministério da saúde).	unidade	48
04	Pano de prato, confeccionado em 100% algodão, admitido o tipo "cru", branco alvejado, embainhado em todas as laterais, nas medidas mínimas de 40x60 cm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos).	unidade	24
05	Pano para limpeza absorvente e macio que possua furos especiais para reter a sujeira e gordura sem soltar pelos; embalagem: pacote contendo 5 unidades.	Pct	8
06	Coador de flanela para café tamanho padrão para máquina de café de 10L	unidade	36
07	Lã de aço, textura macia, fios homogêneos de espessura inferior aos fios de palha de aço, com abrasividade nº 0; embalagem: pacote contendo 8 unidades	Pct	12
08	Água sanitária, alvejante de líquido transparente, de cor levemente amarelada com composição, em hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% pip. Produto a base de cloro. O produto deve ter registro no ministério da saúde. Embalagem plástica com 1000 ml.	Litro	72
09	Álcool comum liquido para higienização, embalagem descartável de 1000 ml.	Litro	48

10	Sabão em barra neutra 200gr, com composição, em sabão base de ácido graxo, glicerina, conservante, sal inorgânico e água.	unidade	24	
11	Sabão em pó, com a composição, em tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante, carga, alquil benzeno sulfonato de sódio e tensoativo biodegradável.	Kg	24	]

- 13.1.1. Os materiais deverão ser entregues pela contratada, em horário comercial, nos respectivos endereços de prestação dos serviços, conforme demanda;
- 13.1.2. A contratada deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas e todas as demais instalações existentes nesta Secretaria;
- 13.1.3. As quantidades dos materiais a serem fornecidos mensalmente são esmadas, podendo, portanto, sofrer variação para mais ou para menos, em função da necessidade real, não eximindo, entretanto, a empresa a ser contratada da total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais adicionais e/ou do emprego de outros não previstos, necessários à perfeita execução dos serviços;
- 13.1.4. Os materiais serão substituídos, sem ônus para a SEAPE sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio.
- 13.2. Dos equipamentos de proteção individual:
- 13.2.1. A contratada deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, quando for o caso;
- 13.2.2. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;
- 13.2.3. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;
- 13.2.4. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a SEAPE sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Alteração Contratual

- 14.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 14.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

## 15.1 Das Espécies

- 15.1.1 Em caso de não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está a Contratada sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07, do DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:
- I advertência;
- II multa;
- a) caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos: se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) para a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

# 15.2 Da Advertência

15.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, isolada ou cumulativamente às demais sanções previstas, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SEAPE/DF (Ordenador de Despesas da SEAPE/DF).

# 15.3 Da Multa

- 15.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SEAPE/DF (Ordenador de Despesas da SEAPE/DF), por atraso injustificado na execução dos serviços e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/instalação dos bens, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/ de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta subcláusula;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 15.3.2 A multa será aplicada por simples apostila, formalizada após processo administrativo, por meio de notificação à Contratada, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 15.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de início da execução dos serviços contratados.
- 15.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 15.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na subcláusula 15.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias por parte da Contratada, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 15.3.1.
- 15.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 15.4 Da Suspensão

- 15.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a Administração do Distrito Federal, de acordo com os prazos a seguir:
- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SEAPE/DF, a Contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas na subcláusula anterior e não efetuar o pagamento;
- 15.4.2 O Subsecretário de Administração da SEAPE/DF (Ordenador de Despesas da SEAPE/DF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.
- 15.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 15.4.4 O prazo previsto no inciso IV da subcláusula 15.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

# 15.5 Da Declaração de Inidoneidade

- 15.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 15.5.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 15.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei

n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 15.6 Das Demais Penalidades

- 15.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 15.5;
- 15.6.1.1 aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 15.4.3 e 15.4.4.
- 15.6.2 As sanções previstas nas subcláusulas 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas à Contratada que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n°s 8.666, de 21/06/1993, ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 15.7 Do Direito de Defesa

- 15.7.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 15.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 15.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social da Contratada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 15.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 15.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nas subcláusulas 15.2 e 15.3 da cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666, 21 de junho de 1993.

## 15.8 Do Assentamento em Registros

- 15.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.
- 15.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo estabelecido no ato que as aplicou.

## 15.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto n° 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993, de 12 de julho de 2006, 27.069, de 14 de agosto de 2006, 35.831, de 19 de setembro de 2014 e 36.974, de 11 de dezembro de 2015, previsto neste Contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

# 15.10 Disposições Complementares

- 15.10.1 As sanções previstas nas subcláusulas 15.2, 15.3 e 15.4 da cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.
- 15.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, de acordo com o constante neste Contrato ou nos documentos que o integram.
- 15.10.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato (Lei distrital № 5.061, de 08 de março de 2013).
- 15.10.3.1 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).
- 15.11 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgêneros, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Executor

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SEAPE/DF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### Pelo DISTRITO FEDERAL:

## **GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

#### Pela CONTRATADA:

## **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES**, **Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA - Matr.01703221-0, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 03/09/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **69356701** código CRC= **C743A2D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF

04026-00032584/2021-60 Doc. SEI/GDF 69356701